



## **DECRETO Nº 1335/2020, DE 29 SETEMBRO DE 2020.**

(Dispõe sobre autorização de entrada e permanência de menor no comércio e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, que classificou a Região de Franca/SP, na fase amarela do Plano São Paulo,

Considerando que dia 12 de outubro é celebrado o Dia das Crianças, sendo esta data comemorativa muito aguardada pelas crianças, onde juntamente com seus pais visitam o comércio para escolha de seus presentes,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica autorizado, excepcionalmente, a entrada e permanência de menores de 12 anos no comércio local, nos dias 08 e 09 de outubro de 2020, das 9h às 17h e no dia 10 de outubro de 2020 das 9h às 13h.

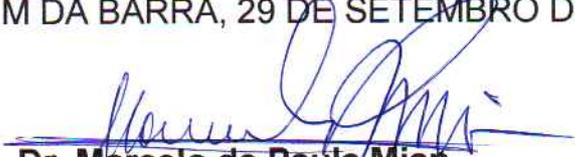


**Artigo 2º.** Ficam mantidas as demais restrições e medidas de segurança previstas nos decretos vigentes.

**Artigo 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**